



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
Avenida Geraldo Laura, 628 - Centro - CEP: 64.222-000
CNPJ Nº 01.612.620/0001-44 - Fone/Fax (86)3369.1163



CONTRATO Nº 026.01.2013

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (PI)** e a empresa **NAILTON PASSOS & CIA - COMERCIO DE PETROLEO LTDA** para o fornecimento de combustíveis e derivados para os veículos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia (PI).

Pelo presente Instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (PI)**, com sede administrativa na Av. Geraldo Laura nº628 - Centro - Cajueiro da Praia, portadora do CNPJ nº 01.612.620/0001-44, em Cajueiro da Praia (PI), neste ato representada pela Senhora Prefeita **VANIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Cajueiro da Praia (PI)**, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, a empresa **NAILTON PASSOS & CIA - COMERCIO DE PETROLEO LTDA-EPP**, com sede e foro na cidade de Parnaíba, sito à Av. Pinheiro Machado 130, inscrita no CNPJ nº 04.249.989/0001-22, representada neste ato pelo Senhor **NAILTON PASSOS BRITO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba**, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis e derivados, para os veículos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia (PI), no lapso temporal de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Segundo - As solicitações dos combustíveis e derivados serão feita através de Ordens de Fornecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, na vigência deste Instrumento, a manter em perfeita regularidade os documentos enumerados no **CAPÍTULO TERCEIRO DO EDITAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento ora contratado foi objeto do certame licitatório - **TOMADA DE PREÇO nº 001/2013, de 24 de janeiro de 2013** -, destinando-se a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e derivados para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia (PI), no lapso temporal de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I - adquirir os combustíveis, objeto desta licitação, exclusivamente da **CONTRATADA**, enquanto vigorar este Contrato;
- II - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fornecimento dos combustíveis através de preposto indicado para este fim.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se:

- I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, do Instrumento Convocatório e de sua proposta;
- II - atender às solicitações de fornecimento pela **CONTRATANTE** através da ordem de fornecimento de imediato;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;

IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII - não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VIII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de 25 de janeiro de 2013 e findar-se na data de 25 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único - O presente Instrumento, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por igual período, na forma da do artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor do presente Contrato foi orçado no total de R\$ 394.340,40 (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta reais, quarenta centavos), a ser pago na forma especificada na cláusula nona do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços dos combustíveis e derivados a serem fornecidos, de acordo com a legislação vigente, serão reajustados de acordo com o índice estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, parceladamente, mediante contra entrega dos combustíveis e derivados, à **CONTRATADA** em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal, desde que, devidamente atestado o efetivo fornecimento dos combustíveis.

Parágrafo Único - O prazo máximo para pagamento das faturas é de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentada à Tesouraria da **CONTRATANTE** 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão pelo Código Orçamentário:

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:
✓ 2009 - 3.3.90.30.00.00 - 100
- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:
✓ 2015 - 3.3.90.30.00.00 - 100
- SECRETARIA TURISMO E MEIO AMBIENTE:
✓ 2050 - 3.3.90.30.00.00 - 100
- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
✓ 2042/2044 - 3.3.90.30.00.00 - 100/110
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:
✓ 2019/2026 - 3.3.90.30.00.00 - 100/110
- SECRETARIA SAÚDE E SANEAMENTO:
✓ 2032 - 3.3.90.30.00.00 - 100/110
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
✓ 2039 - 3.3.90.30.00.00 - 100

- GABINETE DA PREFEITA:
✓ 2002 - 3.3.90.30.00.00 - 100

previstos no orçamento anual da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (PI)**.

Parágrafo Único - O Responsável nomeado pela Prefeitura anotar, em registro próprio, todas as

ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Para inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global deste instrumento por dia de atraso no fornecimento;
- b. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal por inadimplemento de qualquer das cláusulas firmadas.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por vettura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a. Ordinariamente, por sua completa inexecução;
- b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Luiz Correia (PI), para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolve-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Cajueiro da Praia (PI), 25 de janeiro de 2013

PELA CONTRATANTE:

VANIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA:

NAILTON PASSOS & CIA - COMERCIO DE PETROLEO LTDA
NAILTON PASSOS BRITO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

AUTORIZAMOS que seja mensalmente levado a débito de n/conta corrente de Nº 5081-4 da agência Nº 0888-5, do Banco do Brasil S/A, nas condições pactuadas, os valores constantes da **CLÁUSULA SEGUNDA** do Convênio Nº.002/2013, n/data firmado entre esta **CÂMARA MUNICIPAL** e a **UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - AVEP**, objetivando viabilizar o atendimento dos fins previstos na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal, Constituição Estadual da IN/STN Nº. 02 de 19/04/1993 e da Lei Nº. 8.666, de 21.06.1993, bem como da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

Teresina (PI), 03/ JUNHO / de 2013.

JOCIONE DA SILVA NUNES
Presidente da Câmara Municipal

Luiz José Rodrigues de S. Te
Tesoureiro (a) da Câmara Municipal

Ao Ilm.º Sr.º.

D.D. Gerente do Banco do Brasil

Cidade de ÁGUA BRANCA - PI

NESTE ESTADO